



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1084/2018

São Luís, 11 de janeiro de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	10
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	10
Primeira Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	34

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 50 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária – Processo nº 19290/2003, tramitados na 4ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 11583/2017 – TCE/MA de 21 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, no contracheque do servidor Lucivalber Pereira, matrícula nº 661, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 48 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11236/2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antônio de Pádua Silva Carvalho, matrícula nº 3616, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, ora a disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 13/12/2017 a 10/02/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

---

**Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 55 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Relatar a servidora Ana Rosa Raposo Costa Lobão, matrícula nº 13151, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Presidente II, para o Gabinete do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (GAB CONS JWLO), a considerar de 02 de janeiro de 2018, conforme Memo nº 001/2018-GAB CONS JWLO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Secretária de Administração em exercício

**PORTARIA TCE/MA N.º 052 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11.311/2017 – TCE/MA

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, Conselheiro deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2016, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 054 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10.911/2017 – TCE/MA

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Senhor Edmar Serra Cutrim, Conselheiro deste Tribunal, matrícula nº 8201, trinta dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2017, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 056 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Interrupção de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2018, do Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 924/2017, a partir de 01/02/2018, conforme Processo nº 6059/2017/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 053 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6059/2017/TCE/MA

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula 2907, Conselheiro deste Tribunal, trinta dias de férias, referente ao exercício 2018, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria nº 038, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1082 de 09/01/2018, onde se lê "(...) Portaria TCE/MA nº 038 de 08 de dezembro de 2018 (...)", leia-se "(...) Portaria TCE/MA nº 038 de 08 de janeiro de 2018 (...)".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JANEIRO DE 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**ATO Nº. 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor de cargo em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Rebeca Gonçalves Bacellar, matrícula nº 14.100, no Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente I, TC-CDA-03, a partir do dia 11 de janeiro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Enquadramento de Servidores Efetivos do TCE/MA na Lei 10.759/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e considerando as regras estabelecidas no art. 21 da Lei nº 10.759, de 21 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquadrar, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, aprovado pela Lei 10.759, de 21

de dezembro de 2017, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2018.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 63/2018

Nº	MAT.	NOME	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
01	11262	Aline Sampaio Costa Furtado	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
02	12153	Aline Vieira Garreto	Auditor Estadual de Controle Externo AECEC4	Auditor de Controle Externo AUD04
03	9654	Ana Claudia Mendes dos Santos Costa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
04	9357	Andre Luis Lisboa Guimaraes	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
05	7401	Andrea Nascimento Guimaraes Silva	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
06	8599	Antonio Barbosa de Almeida Filho	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
07	9035	Antonio Firmino Pereira de Novais	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
08	9266	Antonio José Nobre Neto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
09	5975	Antonio Ribeiro Neto	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
10	1206	Antonio Tadeu Rodrigues de Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
11	9373	Antomar de Jesus Silva Araujo e Sousa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
12	7088	Arany Cordeiro Rabelo	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
13	6684	Arlindo Faray Vieira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE2	Técnico de Controle Externo TECE 14
14	6858	Auricea Costa Pinheiro	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE3	Auditor de Controle Externo AUD15
15	7336	Bernardo Felipe Sousa Pires Leal	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
16	8227	Carlos Romeu Marques de Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
17	9068	Carlos Teofilo de Souza Costa Filho	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA1	Técnico de Controle Externo TECE 09
18	8961	Celio Roberto Sales Baima	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
19	6890	Celso Antonio Lago Beckman	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
20	7450	Carmem Lucia Bentes Bastos	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
			Auditor Estadual de Controle	Auditor de Controle Externo

21	9076	Cid Veiga Arruda	Externo AECEA3	AUD11
22	8094	Daniel Alves Borges	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Auditor de Controle Externo TECE10
23	6304	David Neves dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE2	Técnico de Controle Externo TECE 14
24	6346	Divaci Couto Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
25	11239	Emerson Orleans da Costa Araujo	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
26	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
27	6312	Elcio Rui Meister	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
28	6247	Elaine Cardoso Saraiva Almeida	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
29	7062	Elizabeth Araujo Mafra	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
30	7682	Evandro Liberato de Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
31	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEB4	Técnico de Controle Externo TECE 08
32	8557	Fabio Alex Costa Rezende de Melo	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA2	Auditor de Controle Externo AUD10
33	6908	Flaviana Pinheiro Silva	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
34	10611	Flavio Duailibe Costa	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB3	Auditor de Controle Externo AUD07
35	7419	Flavia Lauande Cardoso	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
36	8631	Francisco Cesario Costa Almada Lima	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
37	10496	Francisco Moreno Dutra	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB3	Auditor de Controle Externo AUD07
38	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
39	6171	Gilson Robert Araujo	Técnico Estadual de Controle Externo TECECE1	Técnico de Controle Externo TECE 13
40	6817	Gisela Costa Silva	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
41	9209	Guilhermina Coelho de Almeida Silva	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA2	Auditor de Controle Externo AUD10
42	7922	Heloisa da Silva Martins	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
43	968	Iraci Gusmão Carvalho	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
44	6270	Jaciara Ferreira Dantas	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
45	7955	João Antonio Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE1	Técnico de Controle Externo TECE 13
			Auditor Estadual de Controle	Auditor de Controle Externo

46	11254	João Batista de Sousa Lima	Externo AECEB2	AUD06
47	8656	João Carlos Couto de Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE1	Técnico de Controle Externo TECE 13
48	6940	Jorge Alencar Neto	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB4	Auditor de Controle Externo AUD08
49	6635	Jorge Luis Santos Almeida	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
50	1032	José Augusto Pimenta Peixoto	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
51	6775	José de Miranda Costa	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor de Controle Externo AUD14
52	9233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
53	6031	José de Ribamar Lopes Nojosa	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
54	7112	José Gonçalves de Sousa Neto	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
55	7260	José Jorge Mendes dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TECE 12
56	7633	José Oliver Trovão Reis	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA2	Auditor de Controle Externo AUD10
57	10975	José Silvério Silva Santos	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
58	1727	Jovane Carvalho de Sousa	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
59	11247	Julio Cesar Silva Costa	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
60	7286	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
61	7575	Karla Herlanger Lima Barreto	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
62	8508	Keila Fonsêca da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
63	6791	Kels Cilene Pereira Carvalho	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
64	6353	Lilia Barbosa	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor de Controle Externo AUD14
65	10520	Luana Antonia Furtado da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB3	Auditor de Controle Externo AUD07
66	9548	Lucia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
67	11353	Luciano Gil Araújo Martins Alves	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB1	Auditor de Controle Externo AUD05
68	6825	Luis Guilherme Ramos Siqueira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TECE 12
69	11007	Luiz Antônio da Silva Ribeiro	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
70	8615	Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
			Auditor Estadual de Controle	Auditor de Controle Externo

71	8979	Luiz Carlos Melo Muniz	Externo AECEA2	AUD10
72	9621	Marcos Aurelio Gomes Oliveira	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
73	9084	Marcos de Jesus Batalha Serra	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
74	9423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA4	Técnico de Controle Externo TECE 12
75	1750	Maria da Graça Agostinho Mendes	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
76	10983	Maria Natividade Pinheiro Farias	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
77	6742	Margarida Maria Santos Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor de Controle Externo AUD14
78	6882	Marivaldo Venceslau Souza Furtado	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
79	8516	Matilene Rodrigues Lima	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
80	7708	Marcio de Oliveira Franklin da Costa	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
81	6783	Mauro Henrique da Silva Mota	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
82	11403	Monica Valéria de Farias	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB1	Auditor de Controle Externo AUD05
83	7302	Marcio Roberto Costa Freire	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
84	7237	Miguel Arcangelo de Oliveira Melo	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
85	7542	Nina Teresa Castro Jansen Ferreira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
86	9399	Noeme Silva Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA2	Auditor de Controle Externo AUD10
87	7492	Odilon Mendes de Castro Filho	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
88	9019	Olindino Pires Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA2	Auditor de Controle Externo AUD10
89	8649	Otacia Gonçalves Lima	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
90	9381	Paulo Antônio Santos e Paraiba	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
91	9225	Paulo Cruz Pereira e Silva	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA1	Auditor de Controle Externo AUD09
92	7161	Paulo de Tarcio Castro Nogueira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
93	1636	Paulo Roberto Lopes Veras	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
94	8052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
95	11015	Raimundo Henrique Erre Cardoso	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
		Raimundo Nonato Monteiro	Técnico Estadual de Controle	Técnico de Controle Externo

96	9167	Cardoso	Externo TECEA4	TECE 12
97	8581	Raimundo Nonato Neiva Moreira	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE1	Auditor de Controle Externo AUD13
98	11361	Raul Cancian Mochel	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
99	10553	Rebeca Matões Brandão	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB3	Auditor de Controle Externo AUD07
100	7245	Regivânia Alves Batista	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE4	Auditor de Controle Externo AUD16
101	7005	Ricardo Luis Araújo Pacifico de Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
102	7393	Roberto Henrique Guimarães Teixeira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
103	6114	Rogério Luiz Costa Fonseca	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
104	786	Rosângela de Fatima Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEE4	Técnico de Controle Externo TECE 16
105	6874	Rosilda de Ribamar Pereira Martins	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor 106de Controle Externo AUD14
106	8060	Rossana Ingrid Jansen dos Santos	Auditor Estadual de Controle Externo AECEB2	Auditor de Controle Externo AUD06
107	7518	Sandra Veras de Azevedo	Auditor Estadual de Controle Externo AECECE2	Auditor de Controle Externo AUD14
108	1388	Sebastião Nonato Almeida Oliveira	Auxiliar de Controle Externo ACED4	Auxiliar Operacional de Controle Externo AUX 8
109	8458	Sonia Regina Machado Tobias Vieira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
110	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
111	8144	Teresa Cristina Carmo Miranda	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
112	8318	Valeria Vieira da Silva Souza	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11
113	9639	Venina Vale	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA2	Técnico de Controle Externo TECE 10
114	9472	Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA3	Auditor de Controle Externo AUD11
115	7104	Yolete Peres Vieira	Auditor Estadual de Controle Externo AECEA4	Auditor de Controle Externo AUD12
116	9134	Wanilda Sá Vasconcelos de Ataide	Técnico Estadual de Controle Externo TECEA3	Técnico de Controle Externo TECE 11

**PORTARIA TCE/MA Nº 64, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Inserção de Servidores do Quadro Especial do TCE/MA na Lei 10.759/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e considerando as regras estabelecidas no art. 21, c/c o art. 26 da Lei nº 10.759, de 21 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inserir na tabela de vencimento básico, constante do anexo V da Lei 10.759/2017, os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata o art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de

dezembro de 1998 e art. 169, § 3º, inciso II da Constituição Federal, que tenham cumprido a condição prevista nos § 1º, 2º e 3º do art. 21 da Lei 10.759/2017, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de janeiro de 2018.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 64/2018

Nº	MAT.	NOME	CARGO
01	2857	Charles Nunes Abreu	Ajudante de Conservação e Limpeza
02	2162	Maria Rocha	Ajudante de Conservação e Limpeza
03	1982	Nilton Jose Amorim	Ajudante de Conservação e Limpeza

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018-SUPEC/COLIC/-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10198/2017; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 017/2017-COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Super Estágios EPP; CNPJ:11.320.576/0001-52; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços auxiliares no processo de execução de programa de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional; VALOR: O valor global estimado mensal do presente Contrato é de R\$ 68.663,15 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e três e quinze centavos) e o percentual relativo a taxa de administração ofertado pela Contratada incidente sobre o valor da bolsa-auxílio paga por estagiário é de 3,6% (três vírgula seis por cento); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: 00001 – Tesouro; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros PJ); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX.; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da sua assinatura, até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, limitado até o prazo de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018. São Luís, 10 de janeiro de 2018. Carla B. Baracho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3658/2016, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 031/2015- TRE/MA, resultante do PE nº 07/2015 – Processo Administrativo Digital nº 1.825/2015 – TRE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SENIOR TEAM PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA.. CNPJ nº 05.956.251/0001-68; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de informática, por hora de serviços técnicos (HST), na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do TCE-MA; OBJETO DO ADITIVO: o presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula sexta, relativa ao prazo de vigência do contrato nº 013/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA, visando a sua prorrogação; VIGÊNCIA: O prazo devigência do contrato será de 1º/01/2018 a 31/12/2018; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II e §2º, da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2017; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (outros serviços de PJ); Fonte de Recursos: 0101000000; Plano Interno : FISEX. DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 27/12/2017. São Luís, 10 de janeiro de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

Processo nº 2855/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria dos Reis Nogueira de Sousa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à funcionária pública Maria dos Reis Nogueira de Sousa, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1403/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Maria dos Reis Nogueira de Sousa, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 62/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1027/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2880/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Gracildes do Nascimento Carvalho

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à funcionária pública Maria Gracildes do Nascimento Carvalho, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1404/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Maria Gracildes do Nascimento Carvalho, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 52/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1017/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim

Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 2536/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria de Jesus Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais com paridade, concedida à funcionária pública Maria de Jesus Oliveira Sousa, da Secretaria de Municipal Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1400/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Maria de Jesus Oliveira Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 088/2015 de 06 de outubro de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1345/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 747/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos do Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Kauane Abreu dos Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão especial de caráter indenizatória, em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 18345/2014, pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, do Estado do Maranhão, concedida à Kauane Abreu dos Santos, filha de Gílson de Jesus Pinheiro dos Santos. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1406/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão especial de caráter indenizatória, em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 18345/2014, pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, do Estado do Maranhão, concedida à Kauane Abreu dos Santos, filha de Gílson de Jesus Pinheiro dos Santos, outorgada pela Resolução de 01 de dezembro de 2015, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1157/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 14127/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiária: Cidinha Maria Barbosa de Araújo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais concedida à funcionária pública Cidinha Maria Barbosa de Araújo, da Secretaria de Municipal de Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1405/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Cidinha Maria Barbosade Araújo, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 146/2016, de 26 de outubro de 2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1071/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

## Procurador de Contas

Processo nº 10570/2010 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Coroatá

Responsável: Císio Janus L. Costa

Beneficiária: Maria de Nazaré Compasso Batista

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais concedida à funcionária pública Maria de Nazaré Compasso Batista, da Secretaria de Municipal de Saúde. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1399/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Maria de Nazaré Compasso Batista, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Decreto nº 1329/2011, de 1º de junho de 2011, e revogada pelo Decreto nº 044/2017, de 13 de março de 2017, do Gabinete Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1332/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2753/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Raimunda Alves

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à funcionária pública Maria Raimunda Alves, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1401/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Maria Raimunda Alves, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 40/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1186/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 2762/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Carmelita Sampaio Pires Ferreira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à funcionária pública Carmelita Sampaio Pires Ferreira, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1402/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Carmelita Sampaio Pires Ferreira, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 12/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1187/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1459/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos do Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Ribamar Baldez Goiabeira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Retificação de Aposentadoria do Senhor José Ribamar Baldez Goiabeira. Legalidade e Registro

## DECISÃO CP – TCE Nº 1430/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Retificação de Aposentadoria do Senhor José Ribamar Baldez Goiabeira, encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS, atualmente Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, Retificada pela Resolução nº de 30 de novembro de 2009, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, em desacordo com o Parecer nº 1197/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2837/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: Luís Gonzaga de Sousa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida ao funcionário público Luís Gonzaga de Sousa, do Instituto de Previdência e Assistência do Município. Legalidade e Registro

## DECISÃO CP – TCE Nº 1427/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, do Senhor Luís Gonzaga de Sousa, no cargo de Técnico Municipal de Nível Médio, lotado no Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, outorgado pelo Ato nº 58/2015, de 16 de setembro de 2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1295/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2780/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos do Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria da Luz dos Santos Nascimento

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à funcionária pública Maria da Luz dos Santos Nascimento, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro  
DECISÃO CP – TCE Nº 1426/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, da Senhora Maria da Luz dos Santos Nascimento, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 100/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1146/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7350/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Coroatá

Responsável: Císio Janus Loes Costa

Beneficiário: Antônio Lopes Damasceno

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Concessão do Benefício de Pensão concedida ao Senhor Antônio Lopes Damasceno, cônjuge e dependente legal da ex Servidora Pública Senhora Rozilene Lopes Damasceno. Legalidade e Registro  
DECISÃO CP – TCE Nº 1428/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão do benefício de pensão por morte ao Senhor Antônio Lopes Damasceno, cônjuge e dependente Legal da Ex servidora pública Senhora Rozilene Lopes Damasceno, falecida em 14 de fevereiro de 2011, outorgada pelo Decreto nº 1334/2011, de 1º de junho de 2011 e revogado pelo Decreto nº 043/2017 de 13 de março de 2017, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1023/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 14080/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves

Beneficiário: Thaynara Abreu Silva e outros

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Concessão do Benefício de Pensão concedida a Taynara Abreu Silva, Thaynan Abreu Silva, Vitor Manuel Santos Silva e Luan Ayres Silva Araújo, filhos menores do ex Servidor Público Senhor Lenilto Araújo Silva. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1429/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à concessão do benefício de pensão por morte a Taynara Abreu Silva, Thaynan Abreu Silva, Vitor Manuel Santos Silva e Luan Ayres Silva Araújo, filhos menores do ex Servidor Público Senhor Lenilto Araújo Silva, falecido no cargo de Professor em 20 de setembro de 2015, outorgada pela Portaria nº 014/2015, de 03 de novembro de 2015, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1076/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2261/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência dos Servidores Públicos do Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco das Chagas dos Reis Nascimento

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Transferência para Reserva remunerada com proventos integrais mensais ao Cabo da PM Francisco das Chagas dos Reis Nascimento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1431/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência para Reserva remunerada com proventos integrais mensais ao Cabo da PM Francisco das Chagas dos Reis Nascimento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 2628/2015, de 18 de dezembro de 2015, do Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1138/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registrada referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13894/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Sunatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Rosilene Meneses de Moraes e Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais concedida à funcionária pública Rosilene Meneses de Moraes e Silva, da Secretaria de Municipal de Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 1422/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, da Senhora Rosilene Meneses de Moraes e Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 3254/2014, de 12 de maio de 2014 e retificado pelo Ato nº 0107/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 926/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 12053/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Alzira Maria do Nascimento Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Alzira Maria do Nascimento Barbosa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 631/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Alzira Maria do Nascimento Barbosa, no cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº 0009, de 29 de agosto de 2014, expedido pelo Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 841/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3519/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Maria dos Reis Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame de Aposentadoria Voluntária de José Maria dos Reis Neto, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 632/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária de José Maria dos Reis Neto, no cargo de Investigador de Polícia, outorgado pelo Ato de 25 de novembro de 2014, que retificou o Ato nº 89, de 13.02.2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 830/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 11289/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): José de Ribamar Dutra Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de José de Ribamar Dutra Silva, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 633/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de José de Ribamar Dutra Silva, no cargo de Investigador de Polícia, outorgado pelo Ato nº 1163, de 21 de agosto 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 828/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 10063/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Luís Magno Cutrim Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Luís Magno Cutrim Neto, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 635/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento

PMLuís Magno Cutrim Neto, outorgado pelo Ato nº 1448, de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 166/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11426/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiários (as): Esmeralda Fernandes dos Santos, Giovanna dos Santos Nunes e Geanderson dos Santos Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame da Pensão concedida a Esmeralda Fernandes dos Santos (companheira), Giovanna dos Santos Nunes e Geanderson dos Santos Nunes, dependentes legais de Gean Carlos Cordeiro Nunes, ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 634/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao reexame da pensão previdenciária concedida a Esmeralda Fernandes dos Santos (companheira), Giovanna dos Santos Nunes e Geanderson dos Santos Nunes (filhos menores), dependentes legais de Gean Carlos Cordeiro Nunes, falecido em 27/10/2008, no exercício do cargo de Agente de Saúde, conforme Certidão de óbito, outorgada pelo Decreto nº 143, de 18 de setembro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 883/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5494/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário (a): Maurícia Pacheco de Assunção Borges  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maurícia Pacheco de Assunção Borges, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 709/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Maurícia Pacheco de Assunção Borges, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 253, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 188/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7069/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Coroatá

Responsável: Manoel Serrão S. Lacerda

Beneficiário (a): Nestor Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Nestor Vieira(viúvo), de Antonia Ribeiro Santos Vieira, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 712/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a Nestor Vieira(viúvo), de Antonia Ribeiro Santos Vieira, falecida em 20/07/2014, aposentado no cargo de Encarregada de Processo, outorgada pela Portaria Nº 016 de 14 de julho de 2016, que retificou a Portaria nº 006 de 07 de maio de 2015, expedido pelo Gabinete do Diretor Executivo do COROATÁPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 683/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

---

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 6288/2011 - APOSENTADORIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 8244/2012 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 9637/2014 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 13914/2014 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 820/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 4911/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 11101/2015 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 230/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 638/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 663/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 1929/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 2044/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 2233/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 2337/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 2636/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 2858/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 10280/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais  
18 - PROCESSO Nº 10454/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais  
19 - PROCESSO Nº 10484/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais  
20 - PROCESSO Nº 12968/2014 - PENSÃO  
REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY  
Responsável: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA MARQUES FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Não há representantes legais  
21 - PROCESSO Nº 6783/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Não há representantes legais  
22 - PROCESSO Nº 10473/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 10 de janeiro de 2018  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara

#### REPUBLICAÇÃO ERRATA

Republicação da Decisão CP-TCE N.º 1332/2016, do Processo N.º 4751/2013, relativo à aposentadoria voluntária de Laura Roza Victor Dias, anteriormente publicado na Edição nº 1061/2017 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 06/12/2017, para correção do nome do responsável publicado como Edivaldo de Holanda Braga Júnior, sendo correto Raimundo Ivanir Abreu Penha.

São Luís, 10 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Processo nº 4751/2013 - TCE/MA  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís  
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Beneficiário: Laura Roza Victor Dias  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Laura Roza Victor Dias, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1332/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Laura Roza Victor Dias, no cargo de Agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.760, de 18 de junho de 2012, retificada pelo Decreto nº 44.993, de 22 de janeiro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 888/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5495/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): José Augusto Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de José Augusto Oliveira da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1165/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de José Augusto Oliveira da Silva, no cargo de Professor, outorgado pelo Ato nº 228, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 189/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2675/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira

Beneficiário (a): Laura Helena Pãozinho Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Laura Helena Pãozinho Silva, servidora da Secretaria de Educação do Município de Anajatuba. Ilegalidade. Negativa de Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 710/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Laura Helena Pãozinho Silva, no cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº 55, de 13 de junho de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 685/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e pela negativa de registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relato

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12202/2015-TCE

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Maria Domingas de Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria Domingas de Araújo Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 711/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da aposentadoria voluntária de Maria Domingas de Araújo Silva, no cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº 46.163, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Prefeitura de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 680/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2282/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Izabel Lima e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Maria Izabel Lima e Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1341/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Izabel Lima e Silva, nocargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2593, de 14 dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 939/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelalegalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4707/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Luiz Carlos Waquim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Luiz Carlos Waquim, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 312/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Carlos Waquim, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 104/2015, de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 985/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8052/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Ribamar Passarinho Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de José Ribamar Passarinho Lima, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 313/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Ribamar Passarinho Lima, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 983/2015, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 850/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10029/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Amaro José Martins Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Amaro José Martins Costa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 318/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Amaro José Martins Costa, outorgada pelo Ato nº 1421/2015, de 25 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 165/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10324/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria das Graças Quinzeiro Silveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria das Graças Quinzeiro Silveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 316/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria das Graças Quinzeiro Silveira, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1543/2015, de 01 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 158/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2345/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Rosidete Mendonça Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Rosidete Mendonça Gomes, beneficiária do ex-servidor público Raimundo Nonato Rodrigues Filho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 317/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão previdenciária concedida a Rosidete Mendonça Gomes, beneficiária de Raimundo Nonato Rodrigues Filho, falecido em 30/12/2016, outorgada pelo Ato de 02 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 233/2017 - GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10253/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Evânia Maria Veras Barroso

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Evânia Maria Veras Barroso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 315/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Evânia Maria Veras Barroso, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1691/2015, de 14 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 168/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10244/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário (a): Maria José Miranda Lindoso  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria José Miranda Lindoso, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 314/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Miranda Lindoso, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1597/2015, de 03 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 167/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 6786/2011

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas

Responsável: Kathia Costa Gonçalves Meneses

Beneficiária: Guilhermina Izabel Pedreira da Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1390/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Guilhermina Izabel Pedreira da Silva, no cargo de Professora, Nível IV, do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, outorgada pela Portaria nº 009, de 03 de abril de 2010, homologada pelo Decreto nº 005, de 02 de dezembro de 2010, expedidos pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 886/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº: 814/2018  
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Santa Luzia  
Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias do Processo nº 2811/2017  
Exercício Financeiro: 2016  
Requerente: Francilene Paixão de Queiroz

### DESPACHO Nº 1953/2018

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2811/2017, exercício financeiro de 2017, solicitado pela Sr. Francilene Paixão de Queiroz.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 2811/2017.

São Luís, 10 de Janeiro de 2018.

RAÍSSA REIS PEREIRA  
Assessora de Conselheiro

Processo n.º 789/2018-TCE  
Natureza: Sem natureza definida  
Assunto: Solicitação de vistas e cópias  
Exercício financeiro: 2009  
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco  
Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo  
Requerente: Walber da Mota Neves, Ex-Secretário de Finanças  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Ref. Processos nº 3141/2010

### DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2018.  
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator